

01

02



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

# **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 238/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias.

**AGOSTO/2023**

---



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

Ofício Seinfra Nº 062.1/2023

São Miguel das Matas – Bahia, 04 de agosto de 2023.

Exmº Sr.  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

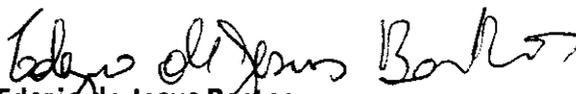
Senhor prefeito,

Venho pelo presente solicitar a vossa excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 238/2022 com a empresa SANTOS E MOREAU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.037.044/0001-75.

O prazo de vigência do presente contrato tem necessidade de ser prorrogado por mais 12 meses, com início em 11 de agosto de 2023 até 11 de agosto de 2024, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do código civil Brasileiro.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas, tendo em vista a necessidade de Consultoria e Assessoria em Projetos e Captação de Recursos, que atua no Setor Público e Privado, incorporando as dimensões Sociais e Ambientais, com ênfase no Planejamento e Execução das Políticas Públicas, em todas as Etapas do Projeto, desde seu Diagnóstico, Elaboração, Tramitação, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas Final.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

  
Edezio de Jesus Bastos

**Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
**DAS MATAS**

**CONTRATO**



**Inexigibilidade 057/2022**

**Contrato nº 238/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DO SETOR DO NÚCLEO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Valdelino de Jesus Santos**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Santos e Moreau LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.037.044/0001-75, com endereço na Avenida Dos Navegantes, 1162, CEP: 45.810-000, Porto Seguro-BA, neste ato representado pela Srª **Larissa Santana Santos**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **inexigibilidade de licitação**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria em Projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias. O presente Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 057/2022.



**DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo único - Os trabalhos serão desenvolvidos em modalidade semipresencial, que se caracteriza por 02 (duas) visitas semanais, por 16 (dezesesseis) horas na sede da Contratante e demais locais que se fizer necessário para cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - São responsabilidades do Contratante:

**4.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Sétima, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**4.2.2** - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através do Servidor o Sr. Antônio de Jesus Santana representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, fiscal de contrato do município.

**4.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**DAS DESPESAS OPERACIONAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas operacionais regulares correrão por conta da CONTRATANTE.

**DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.



**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços a serem prestados, o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**7.1 -** O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

**7.2 -** Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

**7.3 -** Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

**7.4 -** A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - -** Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa estimada corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:	.....	R\$ 3.300,00
Insumos 40%:	.....	R\$ 2.200,00
		R\$ 5.500,00

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- ⇒ 10.01 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
- ⇒ 2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
- ⇒ 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
- ⇒ Fonte: 00
  
- ⇒ 14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- ⇒ 2.010 - Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
- ⇒ 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
- ⇒ Fonte: 00



**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente contrato terá início em 11 de agosto de 2022 e findar-se-á em 11 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57. II da lei 8.666/93.

**DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Laje-BA para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, ato de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Miguel das Matas-BA, 11 de agosto de 2022.

**Valdelino de Jesus Santos** - Prefeito Municipal  
Município de São Miguel das Matas  
Contratante

**Larissa Santana Santos**  
Santos e Moreau LTDA  
Contratada



Testemunhas:

1ª) Laidne Andrade de Jesus  
CPF n. 077.273.205-10

2ª) Cristiano Siqueira de S. Lopes  
CPF n. 09306679582

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 11 de 04 de 2022.

[Assinatura]  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 11 de 04 de 2022.

[Assinatura]  
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmseomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.pmseomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2022

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP. 44.580-000.

**CONTRATADA:** SANTOS E MOREAU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.037.044/0001-75, com endereço na Avenida Dos Navegantes, 1162, CEP: 45.810-000, Porto Seguro-BA.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria em Projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias. O presente Contrato está vinculado ao Processo de inexigibilidade nº 057/2022.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

10.01 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
2.084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: 00

14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
2.010 - Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: 00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc. II.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

São Miguel das Matas-BA, 11 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito  
CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site [www.saomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.saomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N°. 238/2022, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa SANTOS E MOREAU LTDA.**

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS E MOREAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.037.044/0001-75, com endereço na Avenida Dos Navegantes, 1162, CEP: 45.810-000, Porto Seguro-BA, neste ato representado pela Sra Larissa Santana Santos, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 238-2022; sob objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria em Projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua íntegra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. Um dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 238/2022 e a inexigibilidade 057/2022, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a 25%, do valor paga a contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.  
Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
Valdelino de Jesus Santos  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF:

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Sec. de Adm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTOS E MOREAU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.037.044/0001-75

Certidão nº: 39796149/2023

Expedição: 08/08/2023, às 09:17:29

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS E MOREAU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.037.044/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTOS E MOREAU LTDA**  
**CNPJ: 12.037.044/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:00:28 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/01/2024.  
Código de controle da certidão: **C61D.0A49.2A6A.ED8E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Porto Seguro**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Av. Dos Navegantes, 333

Centro - Porto Seguro - BA CEP: 45810-000

CNPJ: 13.635.016/0001-12

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000612/2023.E

Nome/Razão Social: **SANTOS E MOREAU LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **191462001**

CPF/CNPJ: **12.037.044/0001-75**

Endereço: **AV DOS NAVEGANTES, 1162**

**PACATA PORTO SEGURO - BA CEP: 45810-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 10/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/09/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600008640550000147483060000612202307108**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://portoseguro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

36

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.037.044/0001-75**Razão**

LARISSA SANTANA SANTOS ME

**Social:****Endereço:** RUA UBERLANDIA 50 SALA 2 / SAO LOURENCO / / / 45998-226

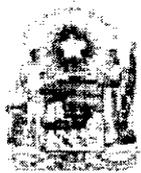
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2023 a 23/08/2023**Certificação Número:** 2023072508503107777193

Informação obtida em 08/08/2023 09:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



37

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234550569**

RAZÃO SOCIAL	
<b>SANTOS E MOREAU LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>12.037.044/0001-75</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

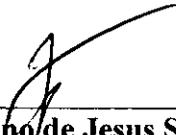


**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 226/2023**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação de prazo do contrato 238/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 08 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 09 de agosto de 2023.

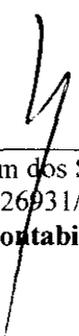
**Ilmº Senhor  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal**

**Nesta**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo de prazo ao contrato 238/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
14.01		2010	

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 026931/O-9  
Diretor de Contabilidade



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 226/2023

**Ementa:** LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 238/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **SANTOS E MOREAU LTDA**, inscrita no CPNJ: 12.037.044/0001-75 que tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

### DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo **firmado** entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **SANTOS E MOREAU LTDA**, inscrita no CPNJ: 12.037.044/0001-75, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da **publicidade**, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de **garantia de eficácia** do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

**São Miguel das Matas-BA, 09 de agosto de 2023.**

  
**Maico Coelho da Silva**  
**OAB/BA 26.239**



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 238/2022**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS/BA E A EMPRESA SANTOS E  
MOREAU LTDA."**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SANTOS E MOREAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.037.044/0001-75, com endereço na Avenida Dos Navegantes, 1162, CEP: 45.810-000, Porto Seguro-BA, neste ato representado pela Srª Larissa Santana Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 238/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 11/08/2023 e término em 11/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

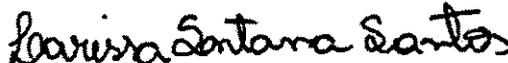


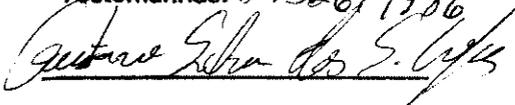
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

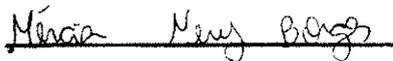
São Miguel das Matas/BA, 10 de agosto de 2023.

  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

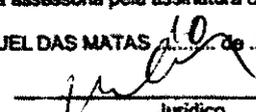
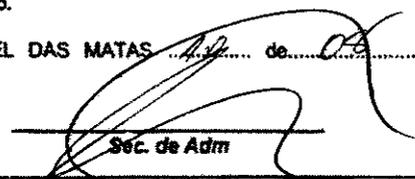
  
**Santos e Moreau Ltda**  
**Larissa Santana Santos**

Testemunhas: 07302679586  


Nome/CPF:



Nome/CPF: 07733890594

<p>Visto Assessoria Jurídica:</p> <p>Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.</p> <p>SÃO MIGUEL DAS MATAS ..... de 10 de 2023.</p> <p> Juridico</p> <p>Declaração de Publicidade do Extrato: Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.</p> <p>SÃO MIGUEL DAS MATAS ..... de 10 de 2023.</p> <p> Sec. de Adm</p>
---



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 238/2022 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria em Projetos para captação de recursos oriundos de Ministérios, Secretaria de Governo Estadual e Autarquias - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **SANTOS E MOREAU LTDA**, CNPJ: 12.037.044/0001-75. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 238/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 11/08/2023 e término em 11/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 10/08/2023.